



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201988100087

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000433-08.2019.8.25.0053	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível de Socorro	Segredo N (Não)
Distribuição 25/01/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	22/06/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	KETILLY MYLENA CALDAS FREITAS	Representante(s) da Parte: Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/08/2020 09:24:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/08/2020 13:48:05	Certidão	Ante a manifestação anexada em 05/08/2020, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
06/08/2020 13:47:15	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
05/08/2020 16:39:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos já depositado pelo requerido conforme comprovante anexado na data 07/06/2019, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial entregue e anexado na data 27/11/2019.	Arquivo Eletrônico	Não
26/07/2020 07:01:25	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
26/07/2020 07:00:49	Certidão	Certifico que deixei de expedir guia de custas nestes autos, tendo em vista a gratuidade concedida.	Secretaria	Não
26/07/2020 06:59:47	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/06/2020 11:33:58	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC c/c Lei nº 6.194/74, nos termos das disposições da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, os quais terão a exigibilidade suspensa em razão do benefício da gratuitade judiciária (fl. 85).	Secretaria	23/06/2020
09/05/2020 10:46:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Juiz	Não
24/04/2020 09:34:38	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000170}	Juiz	Não
23/04/2020 01:25:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} As partes não impugnaram o laudo pericial. Venham os autos conclusos para sentença, via link. rsc	Secretaria	24/04/2020
31/01/2020 07:44:19	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000036}	Juiz	Não
30/01/2020 12:20:26	Certidão	Ante as manifestações das partes, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
23/01/2020 17:46:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/01/2020 13:52:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HEITOR SANTANA DA SILVA - 7137}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvintoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**